



# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DO NORDESTE

## FUNDAÇÃO CTI-NE

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º - A FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DO NORDESTE - FUNDAÇÃO/CTI-NE** é pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único** – A Fundação foi instituída através da escritura pública lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, no livro nº 716, às fls. 32/35v.

**Art. 2º** - A Fundação tem sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, na Avenida Professor Moraes Rego, nº 634, 2º andar, 2S-116, exercendo as suas atividades no Brasil e em qualquer outro país onde seus Diretores, desde que previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, julguem conveniente.

**Art. 3º** - A Fundação tem por finalidades:

**I** - congregar os órgãos oficiais de turismo da Região Nordeste, visando ao desenvolvimento, promoção e divulgação do turismo na Região;

**II** - apoiar a promoção do turismo nordestino no País e no exterior, com a finalidade de manter a Região como uma atraente destinação do mercado turístico;

**III** - prestar serviços especializados e colaboração aos setores públicos e privados, com atuação na área turística;

**IV** - promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais, que atuem no âmbito do turismo, nas diversas técnicas que constituem objetos de suas atividades;

**V** - realizar cursos, debates, estudos e pesquisas no âmbito do turismo, com a finalidade de orientar os setores público e privado.

**Parágrafo único** – A Fundação poderá contratar e prestar serviços técnicos especializados, em consonância com seus objetivos.

**Art. 4º** - A Fundação, para a consecução de seus objetivos, poderá estabelecer unidade em qualquer parte do território nacional ou do exterior e firmar convênios e contratos com órgãos ou entidades públicas e privadas.

**Art. 5º** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.



## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

**Art. 6º** - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial feita pelos instituidores e pelos bens imóveis, móveis e direitos que lhe forem dotados, doados, legados ou adquiridos.

**§ 1º** - Os bens móveis, objeto da dotação inicial dos instituidores, foram os seguintes:

- I – 02 (dois) computadores AMD K6 500 MHZ, monitor 15”;
- II – 02 (dois) computadores DURON 800 MHZ, monitor 15”;
- III – 01 (um) computador PENTIUM III 750 MHZ, monitor 15”;
- IV – 01 (um) computador DURON 750 MHZ, monitor 15”;
- V – 02 (duas) impressoras HP 500C / 550;
- VI - 01 (uma) impressora HP 845C;
- VII – 01 (uma) impressora HP Deskjet 810 C;
- VIII – 01 (uma) impressora Lexmark Z31;
- IX – 01 (uma) impressora Lexmark Z32;
- X – 01 (um) notebook K6II 450 MHZ;
- XI – 01 (um) aparelho de fax Itautec IFAX 3000 S;
- XII - 01 (um) aparelho de fax Sharp UX-107A;
- XIII - 01 (um) aparelho de fax Panasonic, model KX-F 130;
- XIV - 01 (uma) máquina datilográfica Praxis 201 – II Olivetti;
- XV - 01 (um) scanner Genius Color Page HR6;
- XVI - 01 (uma) máquina de calcular TCE-C 420;
- XVII - 03 (três) máquinas de Calcular Dismac;
- XVIII - 01 (uma) máquina copiadora Xerox 5307;
- XIX - 15 (quinze) cadeiras;
- XX - 09 (nove) birôs;
- XXI - 01 (uma) geladeira;
- XXII - 10 (dez) arquivos de mesa;
- XXIII - 01 (um) gravador;
- XXIV - 01 (uma) cafeteira;
- XXV - 03 (três) estantes;
- XXVI - 01 (um) pacote de seis divisões.

**§ 2º** - A alienação ou permuta dos bens dependerá sempre de prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público.

**§ 3º** - As doações e legados condicionados ou com encargos somente poderão ser aceitos pelo Conselho Deliberativo, após manifestação favorável do Ministério Público.

**Art. 7º** - Além dos recursos derivados da utilização de seu patrimônio, constituem receitas da Fundação:



I - doações ou subvenções da União, Estados, Municípios ou órgãos públicos da administração direta ou indireta;

II – auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas;

III - produtos das operações de crédito para financiamento de suas atividades;

IV - remunerações por serviços prestados, que deverão ser revertidas obrigatoriamente para o custeio da Fundação na consecução de seus objetivos;

V - rendimentos dos imóveis colocados à sua disposição e rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI - juros bancários e outras rendas eventuais;

VII - contribuições dos instituidores.

**Art. 8º** - O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos.

**Art. 9º** - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus instituidores, administradores ou membros dos seus Conselhos.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 10** - São órgãos da Fundação:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - Como órgãos auxiliares da administração, ligados diretamente ao Presidente da Fundação, funcionarão uma Secretaria Executiva, com sede no Recife-PE, e uma Gerência Operacional, com sede no Estado do Presidente da Fundação, com suas estruturas e atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 2º – Quanto aos assessores que porventura venham a ser necessários, a sua contratação será feita pelo Presidente da Fundação *ad referendum* do Conselho Deliberativo, que definirá os locais onde os mesmos assessores exercerão as suas atividades.

**Art. 11** - São colaboradores da Fundação:

I – os instituidores, assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de constituição da Fundação;

II - os subscritores, assim considerados os que doarem bens ou valores à Fundação;

III - os beneméritos, assim considerados os que prestarem significativa colaboração à Fundação;



**IV** - os honorários, assim considerados aqueles que se destacarem no exercício de suas atividades na área de atuação da Fundação.

**§ 1º** - Excetuada a categoria dos instituidores, a concessão do título de colaborador da Fundação dependerá de proposta de qualquer membro do Conselho Deliberativo e aprovação de 2/3 (dois terços) deste colegiado.

**§ 2º** - Os colaboradores da Fundação, em qualquer categoria, somente poderão participar das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo com direito a voz, mas sem direito a voto.

**§ 3º** - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos colaboradores que sejam membros dos Conselhos Deliberativo ou Consultivo.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 12** - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo e soberano de decisão da Fundação, constituindo-se de 9 (nove) membros, cada um representando um Estado do Nordeste, a seguir relacionados:

- I** - EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S/A – BAHIATURSA;
- II** – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DE SERGIPE – SETUR;
- III** - SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO – SETUR (ALAGOAS);
- IV** - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR;
- V** - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR;
- VI** - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR (RIO GRANDE DO NORTE);
- VII** - SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ – SETUR/CE;
- VIII** - EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ – PIEMTUR;
- IX** – SUPERINTENDÊNCIA PARA O TURISMO (MARANHÃO).

**§ 1º** - O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos por seus pares em reunião especialmente convocada para tal fim, sendo seus mandatos de 2 (dois) anos a contar da posse, permitida apenas uma recondução.

**§ 2º** - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante notificação pessoal, enviada sob protocolo ou registro postal, ou por edital publicado em um jornal de grande circulação da sede da Fundação.

**§ 3º** - Entre a data do recebimento da notificação pessoal ou da publicação do edital e a data da realização da reunião, deverá mediar, no mínimo, o prazo de 8 (oito) dias.



## FUNDAÇÃO CT/NE

§ 4º - Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos 2º e 3º, será considerada regular a reunião do Conselho Deliberativo a que comparecerem todos os seus membros.

§ 5º - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, assumirão, pela ordem, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

§ 6º - Na hipótese de vaga de qualquer um dos cargos da mesa diretora do Conselho Deliberativo - Presidente, 1.º Vice-Presidente e 2.º Vice-Presidente -, o respectivo substituto será eleito na próxima reunião do colegiado ou em reunião especialmente convocada para tal fim, cabendo-lhe completar o mandato do substituído, observando-se o contido nos parágrafos 2º, 3º e 4º acima.

§ 7º - Caso algum membro do Conselho Deliberativo deseje desligar-se, deverá fazê-lo por escrito, obrigando-se a quitar imediatamente eventuais débitos junto à Fundação.

**Art. 13 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

I - autorizar a alienação ou permuta de bens, obedecido o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, deste Estatuto;

II - deliberar sobre a aceitação de doações ou legados condicionados ou com encargos, após a manifestação favorável do Ministério Público;

III - conhecer, até 30 (trinta) de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação e sobre eles deliberar;

IV - alterar este Estatuto, quando convocado especificamente para tal fim;

V - deliberar sobre a extinção da Fundação;

VI - examinar e aprovar o orçamento anual e o plano anual de aplicação de recursos;

VII - examinar e aprovar os programas de trabalho que, pela sua relevância, lhe forem submetidos;

VIII - autorizar a aplicação de recursos da Fundação em operações de investimento, mediante proposta do Diretor Presidente;

IX - aprovar o Regimento Interno da Fundação e remeter uma cópia ao Ministério Público;

X - remeter ao Ministério Público, até seis meses após o término do exercício financeiro da Fundação, o relatório anual de atividades, a prestação de contas, o balanço geral, o orçamento anual e o plano anual de aplicação de recursos;

XI - eleger os Diretores e os membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo;

XII - deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais for convocado;

XIII - praticar todos os demais atos de sua competência, de acordo com as finalidades da Fundação;

XIV - autorizar a elaboração de um Código de Ética e, posteriormente, aprová-lo por 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV - autorizar a Fundação a exercer as suas atividades no exterior;

XVI - definir o local de trabalho dos assessores, na hipótese de contratação dos mesmos.



## FUNDAÇÃO CT/NE

**§ 1º** - A alteração deste Estatuto somente ocorrerá quando aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo e Diretoria, especialmente convocados para esse fim.

**§ 2º** – A extinção da Fundação somente ocorrerá nos casos previstos em lei, devendo ser decidida por 4/5 (quatro quintos) dos Membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, observando-se o disposto no artigo 12, parágrafos 2º, 3º e 4º, deste Estatuto.

**§ 3º** – Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades congêneres ou ligadas ao turismo, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**§ 4º** - O Regimento Interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, dele devendo constar as obrigações dos integrantes do Conselho Consultivo.

**Art. 14** - As reuniões do Conselho Deliberativo só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo apenas 01 (um) voto para cada membro.

**Art. 15** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado para deliberar sobre assunto de relevância para a Fundação.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA

**Art. 16** – A Diretoria da Fundação compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente.

**§ 1º** - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo seus mandatos de 2 (dois) anos a contar da posse, permitida apenas uma recondução.

**§ 2º** – Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, assumirão, pela ordem, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

**§ 3º** - Na hipótese de vaga de qualquer um dos cargos da Diretoria, o respectivo substituto será eleito na próxima reunião do Conselho Deliberativo ou em reunião especialmente convocada para tal fim, cabendo-lhe completar o mandato do substituído, observando-se o contido nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 12 deste Estatuto.



**Art. 17** – São atribuições do Presidente:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - zelar pelo prestígio e desenvolvimento da Fundação, sugerindo medidas que a resguardem;
- III - dirigir e supervisionar os trabalhos da Fundação;
- IV - movimentar contas correntes bancárias, assinar contratos e convênios, podendo outorgar poderes ao Secretário-Executivo para tal;
- V - admitir e demitir funcionários;
- VI - submeter ao Conselho Fiscal, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- VII - submeter ao Conselho Deliberativo, até 10 de março de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - submeter ao Conselho Deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, o programa de trabalho para o ano seguinte, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e do plano anual de aplicação de recursos;
- IX - elaborar projeto de Regimento Interno da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- X - propor justificadamente, ao Conselho Deliberativo, a alienação de bens móveis e imóveis, anexando, quanto aos últimos, parecer do Conselho Fiscal;
- XI – propor justificadamente, ao Conselho Deliberativo, a aplicação de recursos da Fundação em operações de investimento.

**Art. 18** - As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as matérias submetidas à apreciação serão decididas por maioria de votos.

§ 1º – A presidência dos trabalhos caberá ao Presidente, ou, quando não convocada a reunião por este, a um dos demais membros da Diretoria, escolhido pelos presentes.

§ 2º – A cada membro da Diretoria é atribuído 01 (um) voto, tendo o Presidente ainda o de qualidade.

**Art. 19** – Será lavrada ata de cada reunião da Diretoria, e as suas deliberações adotarão a forma de Resoluções, quando tratarem de assuntos de interesse geral.

**Art. 20** – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Fundação, ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 21** – Ao ex-presidente que tenha exercido o cargo com comprovada folha de serviços de alta relevância, ou à pessoa que se tenha destacado por seu trabalho em defesa do turismo na região Nordeste, poderá ser atribuído, por proposta da Diretoria e decisão do Conselho Deliberativo, tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, o cargo de Presidente de Honra, que será exercido vitaliciamente e, como todos os demais cargos da Diretoria, sem qualquer remuneração.



## FUNDAÇÃO CTI/NE

§ 1º – O Presidente de Honra participará, quando o desejar, das reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, sem direito a voto, podendo, porém, debater, oferecer sugestões e apresentar propostas.

§ 2º – O Presidente da Fundação poderá delegar ao Presidente de Honra, quando julgar conveniente e mediante procuração, poderes para tratar de quaisquer assuntos de interesse da Fundação, junto a entidades públicas e privadas.

### CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22** - O Conselho Fiscal da Fundação será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre brasileiros de reconhecida competência e idoneidade moral.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, deliberando por maioria de seus integrantes.

**Art. 23** - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, pelo voto da maioria de seus membros, na primeira reunião após a posse;

II - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III - apresentar à Diretoria sugestões que possam, dentro dos limites administrativos, técnicos e financeiros, contribuir para a consecução dos objetivos da Fundação;

IV – opinar, até 28 de fevereiro de cada ano, sobre o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à decisão do Conselho Deliberativo, além da análise pormenorizada do desempenho financeiro da Fundação;

V - denunciar ao Conselho Deliberativo e, se este não tomar providências efetivas para a proteção dos interesses da Fundação, ao Ministério Público Estadual, eventuais erros, fraudes e irregularidades praticados pela Diretoria;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras da Fundação;

VII - emitir parecer sobre a alienação ou permuta de bens imóveis da Fundação.





## CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 24** – O Conselho Consultivo será constituído por até 121 (cento e vinte e um) membros e terá caráter de fórum, sendo integrado, tanto quanto possível, por representantes dos diversos segmentos do turismo.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Deliberativo são membros natos do Conselho Consultivo.

§ 2º - Os demais membros do Conselho Consultivo, em número de 112 (cento e doze), serão escolhidos entre pessoas físicas e jurídicas com destacada atuação teórica ou prática na área de turismo.

§ 3º – Caso algum membro do Conselho Consultivo deseje desligar-se, deverá fazê-lo por escrito.

§ 4º - Ao Conselho Consultivo compete manifestar-se, de ofício ou por provocação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, sobre todo e qualquer assunto de relevância para a Fundação ou para o desenvolvimento do turismo na Região Nordeste.

§ 5º - As manifestações do Conselho Consultivo são meramente opinativas.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO

**Art. 25** - Na prestação de contas da Fundação, observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras sobre a matéria.

**Art. 26** - O relatório anual de atividades, a prestação de contas, o balanço geral da Fundação, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e o atestado de regular prestação de contas ao Ministério Público, ou a declaração de que se encontra em processo de aprovação, serão publicados por meio eficaz após o encerramento do exercício fiscal e ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 27** - A prestação de contas da Fundação será de responsabilidade de contador regularmente inscrito no CRC, quando o volume de dinheiro movimentado anualmente pela mesma não ultrapassar o limite estabelecido pelo Ministério Público para apresentação de contas submetidas a auditoria externa.

**Art. 28** - Na prestação de contas da Fundação, serão observados os artigos 70 e seguintes da Constituição Federal e os dispositivos do Ato Regulador da espécie expedido pelo Ministério Público.



**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** - O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

**Art. 30** - O regime do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 31** – É facultada a participação de qualquer entidade pública ou privada, em eventos nacionais e internacionais, nos espaços destinados ao Estado que a convidou, desde que sejam preservados os interesses dos demais Estados, conforme entendimento do Conselho Deliberativo.

**Art. 32** - Os casos omissos neste Estatuto, se não disciplinados pela legislação aplicável às Fundações, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 33** - No caso de extinção de qualquer dos órgãos integrantes do Conselho Deliberativo, será o mesmo substituído pelo seu sucessor no Estado.

**Art. 34** - Os diretores, conselheiros e instituidores não respondem solidária nem subsidiariamente pelos atos praticados nessa condição, nem pelas obrigações da Fundação, respondendo, entretanto, pelos danos causados a terceiros ou à própria Fundação por dolo ou culpa.

**Art. 35** – O foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, é o único competente para qualquer ação fundada neste Estatuto.